

REGIMENTO INTERNO
REDE DE DELEGADOS INTERNACIONAIS
SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA E VÍTREO

Dispõe sobre a criação da Rede de Delegados Internacionais da SBRV e sobre normas para a nomeação, atribuições, benefícios e mandato dos Delegados Internacionais.

Aprovado em 18 de junho de 2026.

CAPÍTULO PRIMEIRO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica criada a **Rede de Delegados Internacionais** (“**RDI**”) da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo (“**SBRV**”), instrumento de expansão institucional, a fim de ampliar a presença da entidade além das fronteiras nacionais, fortalecer o intercâmbio científico e acadêmico e consolidar a SBRV como referência global em retina e vítreo.

Parágrafo Único: A RDI terá como principais objetivos institucionais:

- I** – Ampliar a presença institucional da SBRV no exterior;
- II** – Atrair novos membros internacionais;
- III** – Aumentar a participação da comunidade internacional em eventos da SBRV;
- IV** – Fomentar a atuação de membros da SBRV no ambiente internacional;
- V** – Fortalecer o intercâmbio científico e acadêmico;
- VI** – Consolidar a SBRV como referência internacional em retina.

Art. 2º – Para os fins deste Regimento, considera-se:

- I** – **Delegado Internacional:** o representante oficial da SBRV em determinado país estrangeiro, nomeado nos termos deste Regimento e que atua como embaixador;
- II** – **País Elegível:** o país em que a SBRV deliberar pela abertura de representação, conforme lista estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO SEGUNDO
PAÍSES ELEGÍVEIS

Art. 3º – A Diretoria da SBRV, ouvido o Conselho Consultivo, aprovará e manterá atualizada a lista de Países Elegíveis para abertura de representação na RDI, organizada por região geográfica.

Parágrafo Primeiro: A lista inicial de Países Elegíveis, estabelecida por ocasião da criação da RDI, compreende as seguintes regiões e países:

- I – África:** Angola, Cabo Verde, Egito, Marrocos, Moçambique, Nigéria e Tunísia;
- II – América do Norte:** Canadá, Estados Unidos da América e México;
- III – América do Sul:** Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai;
- IV – América Central e Caribe:** Costa Rica, Guatemala e República Dominicana;
- V – Europa:** Alemanha, Áustria, Bósnia e Herzegovina, Espanha, França, Grécia, Itália, Polónia, Portugal, Reino Unido, Rússia, Suíça, Turquia e Ucrânia;
- VI – Ásia:** Arábia Saudita, Catar, China, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Índia, Israel, Japão, Kuwait e Paquistão;
- VII – Oceania:** Austrália e Nova Zelândia.

Parágrafo Segundo: A Diretoria e o Diretor de Assuntos Internacionais poderão, a qualquer tempo, incluir ou excluir países da lista de Países Elegíveis, de acordo com os interesses estratégicos e institucionais da SBRV, mediante inclusão de tal alteração no Portal da SBRV, independentemente de alteração neste Regimento.

Parágrafo Terceiro: A relação atualizada de Países Elegíveis e de Delegados nomeados será publicada e mantida no Portal da SBRV, para ciência de todos os associados.

Parágrafo Quarto: A Diretoria fica autorizada a não nomear Delegados para determinado(s) país(es), caso entenda pela ausência de candidato que atenda aos requisitos previstos neste Regimento para o alcance dos objetivos institucionais da RDI.

CAPÍTULO TERCEIRO

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS

Art. 4º – Poderá ser nomeado Delegado Internacional o médico oftalmologista residente no exterior que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** ser membro internacional da SBRV e estar em dia com a contribuição anual;
- b)** possuir atuação comprovada na área de retina e vítreo em seu país de domicílio;
- c)** ter reconhecimento científico ou institucional e reputação ilibada junto à comunidade oftalmológica local ou regional;
- d)** possuir fluência em inglês e/ou português, além do idioma adotado no país de domicílio;
- e)** ter disponibilidade para representar a SBRV em eventos de sua especialidade.

Parágrafo Único: O requisito previsto na alínea “a” desde artigo pode ser regularizado de forma concomitante à tramitação do rito de nomeação, ficando o candidato obrigado a comprovar sua devida inscrição e quitação da contribuição anual no prazo de 3 (três) meses contados da nomeação, salvo se a demora não lhe for imputável, o que será avaliado pela

Diretoria, que, caso não aceite a justificativa, poderá revogar a nomeação, assegurado o direito ao contraditório ao candidato.

Art. 5º – Caso sobrevenha, no curso do mandato, alguma incompatibilidade do candidato com os requisitos dispostos no artigo 4º, a Diretoria poderá promover a revogação da nomeação, e assegurado o direito ao contraditório ao candidato.

CAPÍTULO QUARTO

RITO DE NOMEAÇÃO

Art. 6º – Os Delegados Internacionais serão nomeados pela Diretoria da SBRV, observado o procedimento estabelecido neste Capítulo.

Art. 7º – O processo de nomeação será iniciado por iniciativa da Diretoria, em especial do Diretor de Assuntos Internacionais.

Art. 8º – O candidato à nomeação deverá apresentar à Secretaria da SBRV, por meio eletrônico ao endereço atendimento@sbrv.org.br, a seguinte documentação:

- a) *curriculum vitae* atualizado, em inglês e português;
- b) fotografia atualizada do candidato, para inclusão no site da SBRV;
- c) comprovação da atuação em retina e vítreo;
- d) declaração de aceitação das atribuições e responsabilidades previstas neste Regimento, que pode constar do corpo do *e-mail* pelo qual serão enviados os documentos ou em anexo devidamente assinado;
- e) cópia de documento de identificação profissional válido no país de domicílio;
- f) comprovante de endereço no país de domicílio.

Art. 9º – Recebida a documentação, o Diretor de Assuntos Internacionais analisará o preenchimento dos requisitos do artigo 4º e, em até 30 (trinta) dias corridos, submeterá parecer fundamentado à Diretoria, com análise individualizada por candidato, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º e a conformidade da documentação prevista no artigo 8º.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá conceder ao candidato prazo de 30 (trinta) dias corridos para envio de informações ou documentos complementares que se façam necessários, suspendendo-se o prazo previsto no *caput* até o recebimento da resposta.

Art. 10 – Aprovada a nomeação, a Diretoria emitirá carta formal de nomeação, assinada pelo Presidente e pelo Diretor de Assuntos Internacionais da SBRV, que deverá conter:

- I** – nome completo do Delegado Internacional nomeado;
- II** – país de representação;
- III** – datas de início e de término do mandato;
- IV** – referência às atribuições e benefícios previstos neste Regimento.

Art. 11 – Fica admitida a nomeação de até 2 (dois) Delegados Internacionais por país, a critério da Diretoria, observados os interesses estratégicos e o porte da comunidade retinológica local, e assegurados a ambos todos os benefícios previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: Havendo mais de um Delegado Internacional em um mesmo país, estes deverão atuar de forma colaborativa, sem hierarquia entre si, cabendo ao Diretor de Assuntos Internacionais coordenar eventual divergência.

CAPÍTULO QUINTO

ATRIBUIÇÕES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS DELEGADOS INTERNACIONAIS

Art. 12 – São atribuições do Delegado Internacional:

Parágrafo Primeiro: No âmbito da promoção institucional:

- a) divulgar a SBRV em eventos científicos locais, regionais e internacionais, incluindo congressos, simpósios e reuniões de sociedades oftalmológicas de seu país;
- b) atuar como ponto de contato institucional oficial da SBRV em seu país de representação;
- c) promover as iniciativas, congressos, cursos e demais eventos da SBRV, inclusive por meio de mídias sociais e canais de comunicação disponíveis em seu país.

Parágrafo Segundo: No âmbito da captação de membros:

- a) incentivar a adesão de médicos oftalmologistas com atuação em retina e vítreo como membros internacionais da SBRV;
- b) orientar e incentivar os interessados sobre os processos e requisitos de associação, encaminhando-os à Secretaria da SBRV.

Parágrafo Terceiro: No âmbito do engajamento científico:

- a) estimular a submissão de trabalhos científicos por médicos de seu país aos congressos e publicações da SBRV;
- b) identificar e sugerir à Diretoria potenciais convidados internacionais de seu país para a grade científica dos eventos da SBRV.

Parágrafo Quarto: O Delegado Internacional não possui poderes para firmar contratos, acordos ou quaisquer instrumentos jurídicos em nome da SBRV, nem para representar financeira ou juridicamente a entidade, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria, por escrito, para ato específico.

Art. 13 – É vedado ao Delegado Internacional:

- a) deixar de suprir tempestivamente eventual incompatibilidade superveniente com os requisitos previstos no artigo 4º deste Regimento, se provocado pela Diretoria;
- b) não formalizar sua adesão como membro internacional da SBRV no prazo do artigo 4º, parágrafo 2º, deste Regimento;

- c) praticar qualquer ato ou conduta incompatível com os valores institucionais da SBRV ou com o Código de Ética Médica;
- d) utilizar-se indevidamente do nome, marca ou logotipo da SBRV, ou de sua condição de Delegado Internacional, para fins pessoais ou com qualquer finalidade incompatível com os objetivos institucionais da SBRV e da RDI;
- e) pretender representar a SBRV em atos jurídicos ou financeiros sem autorização expressa.

CAPÍTULO SEXTO

DOS BENEFÍCIOS

Art. 14 – São benefícios concedidos ao Delegado Internacional, durante a vigência do mandato:

- a) inscrição gratuita no Congresso Anual da SBRV;
- b) hospedagem durante o Congresso Anual da SBRV, em hotel oficial do evento, pelo período de realização do congresso, conforme padrão estabelecido pela organização do evento;
- c) possibilidade de participação na grade científica do Congresso Anual da SBRV, a critério e convite da Comissão Científica;
- d) divulgação de nome, foto e país de representação no Portal da SBRV, na seção dedicada à Rede de Delegados Internacionais.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos neste artigo estão condicionados à participação efetiva do Delegado Internacional no Congresso. O não comparecimento ao evento, sem justificativa formal aceita pela Diretoria, implicará a suspensão dos referidos benefícios na edição imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo: Os custos de deslocamento internacional (passagem aérea e demais despesas de viagem) são de inteira responsabilidade do Delegado Internacional, salvo deliberação diversa e expressa da Diretoria, em casos excepcionais e mediante solicitação do interessado.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios previstos neste artigo são pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidos a terceiros ou convertidos em prestação pecuniária.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá, mediante aprovação do Conselho Consultivo, ampliar ou rever os benefícios previstos neste artigo, de acordo com os recursos e interesses estratégicos da SBRV.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO MANDATO

Art. 15 – O mandato do Delegado Internacional terá duração de até 2 (dois) anos, findando automaticamente junto com o período de gestão da Diretoria da SBRV que o nomear, ainda que não completado o prazo previsto neste artigo.

Parágrafo Único: O mandato do Delegado Internacional será automaticamente extinto ao término do mandato da Diretoria que o nomeou, podendo ser renovado pela Diretoria subsequente, observado o disposto no artigo 16 deste Regimento.

Art. 16 – No início do mandato, mediante requerimento do Delegado Internacional e aprovação do então Diretor de Assuntos Internacionais com mandato recém-extinto, a Diretoria eleita poderá reconduzir os Delegados Internacionais em exercício.

Parágrafo Único: Não haverá limite de renovações de mandato, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regimento e a critério da Diretoria.

CAPÍTULO OITAVO

DA GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO DA RDI

Art. 17 – A coordenação operacional da RDI caberá ao Diretor de Assuntos Internacionais, sob supervisão direta da Diretoria da SBRV.

Art. 18 – Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

- a)** conduzir o processo de identificação, avaliação e proposta de nomeação dos candidatos a Delegado Internacional;
- b)** manter comunicação regular com os Delegados Internacionais, orientando-os sobre as ações e prioridades da SBRV;
- c)** propor à Diretoria, quando necessário, a destituição, suspensão ou recondução de Delegados Internacionais;
- d)** coordenar a atualização das informações sobre a RDI no Portal da SBRV;
- e)** apresentar relatório anual consolidado das atividades da RDI à Diretoria.

Art. 19 – A Diretoria deliberará sobre os assuntos relativos à RDI por maioria simples de seus membros, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento exigir aprovação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO NONO

DA SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO

Art. 20 – O mandato do Delegado Internacional poderá ser encerrado antes do prazo, nas seguintes hipóteses:

- I** – por renúncia comunicada por escrito ao Diretor de Assuntos Internacionais;
- II** – por destituição, nos termos do artigo 21 deste Regimento;
- III** – por extinção da representação no país, decorrente de deliberação da Diretoria aprovada pelo Conselho Consultivo.

Art. 21 – O Delegado Internacional poderá ser destituído pela Diretoria nos seguintes casos:

- a)** descumprimento reiterado das atribuições previstas no artigo 12 deste Regimento;
- b)** incurso em qualquer das hipóteses do artigo 13 deste Regimento;
- c)** por conveniência do plano estratégico da SBRV, a critério da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Antes da deliberação sobre destituição, o Delegado Internacional será notificado por escrito e terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa ao Diretor de Assuntos Internacionais.

Parágrafo Segundo: Em caso de destituição, o Delegado perderá imediatamente a condição e os benefícios previstos no Capítulo Sexto.

CAPÍTULO DÉCIMO

DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 22 – A SBRV deverá prover infraestrutura mínima de suporte à RDI, compreendendo:

- a)** seção dedicada no Portal da SBRV, em línguas portuguesa e inglesa, com perfil atualizado de cada Delegado Internacional, incluindo nome, foto, país e dados de contato;
- b)** materiais institucionais em formato digital (apresentações, flyers e outros) disponíveis aos Delegados para uso em eventos e ações de divulgação;
- c)** canal de comunicação direto entre os Delegados Internacionais e o Diretor de Assuntos Internacionais, com prazo de resposta de até 05 (cinco) dias corridos.

Art. 23 – O Portal da SBRV contará com área do membro internacional com cadastro simplificado, devidamente apta a receber adesões e pagamentos por cartão de crédito internacional e cobrança em moeda estrangeira, preferivelmente com integração com plataformas internacionais, além da emissão de recibos, assegurada a proteção de dados na forma da legislação brasileira.

Parágrafo Único: A Diretoria avaliará periodicamente as necessidades de atualização tecnológica da plataforma digital para viabilizar a plena operação da RDI, informando o Conselho Consultivo sobre eventuais investimentos necessários.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Assuntos Internacionais em conjunto com a Diretoria, com ciência ao Conselho Consultivo.

Art. 25 – A Diretoria poderá editar normas complementares e procedimentos operacionais necessários à plena implementação deste Regimento, desde que não contrariem suas disposições nem o Estatuto Social da SBRV.

Art. 26 – A Rede de Delegados Internacionais será criada e implementada com vistas ao cumprimento do Cronograma de Implantação – Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 27 – Este Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Portal da SBRV.

São Paulo, 18 de junho de 2026.



Dr. Jorge Carlos Pessoa Rocha

Presidente da SBRV



Dr. Carlos Augusto Moreira Neto

Diretor de Assuntos Internacionais da SBRV

Anexo I

Cronograma de Implantação da Rede de Delegados Internacionais da Sociedade Brasileira de Retina e Vítreo

Fase 1 – Estruturação: até 3 meses

- Definição dos critérios
- Realização dos ajustes e testes no Portal da SBRV
- Elaboração de materiais institucionais de divulgação

Fase 2 – Piloto: de 3 a 6 meses, a contar do encerramento da Fase 1

- Nomeação dos primeiros Delegados, em países prioritários
- Alinhamento com os primeiros Delegados
- Monitoramento inicial das atividades

Fase 3 – Expansão: de 6 a 12 meses, a contar do encerramento da Fase 2

- Ampliação para novos países, com nomeação de novos Delegados
- Ajustes no modelo de bonificação

Fase 4 – Consolidação: cerca de 12 meses, a contar do encerramento da Fase 3

- Reavaliação da estratégia global
- Refinamento estratégico